



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 4.057 de 10 de julho de 2025

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação Protetora de Animais Desemparedados de Chavantes para o acolhimento de 107 animais abandonados no Município de Chavantes e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2025, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, promulgando-a:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Protetora de Animais Desemparedados de Chavantes para o acolhimento de 107 animais abandonados no Município de Chavantes, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante ao presente.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes do acolhimento de 107 (cento e sete) animais abandonados no Município de Chavantes;

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 1º – O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com efeitos retroativos a janeiro de 2025, totalizando o montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 10 de julho de 2025.


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes


Lei registrada e arquivada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025